...EFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
...Coordenadoria Jurídica Administrativa PROJUR-AD
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6
...parágrafo única da Lei nº 8.666/93 que o presente
...do contrato nº ____ firmado entre o Município e
...foi publicado na
...imprensa oficial: DOEM em 26/04/19
...SECRETÁRIA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.° 121/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, NORDESTE IRRIGAÇÃO & MÁQUINAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **GERALDO ALMEIDA SOUZA**, portador do RG nº. 803466 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 056.766.905-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **NORDESTE IRRIGAÇÃO & MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.307.329/0001-25, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 604 A 618, Centro, Feira de Santana – Bahia, representada pelo Sr. **GUSTAVO VAZ PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 026.124.765-47, portador do RG nº 11.548.489-22 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 031/2019**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 1441/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA UNIDADE EXPERIMENTAL DE DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	TUBO PVC IRRIGA LF PBL PN 80DN 75MM 6M	PC	47	R$ 51,71	R$ 2.430,37
02	TUBO PVC IRRIGA LF PBL PN 80DN 100MM 6M	PC	20	R$ 104,30	R$ 2.086,00
03	CURVA PVC LF 90BS X PL 100MM	PC	01	R$ 33,22	R$ 33,22
04	REDUÇÃO PVC LF BS 100 X 75MM	PC	01	R$ 11,59	R$ 11,59
05	TUBO PVC AGROPECUARIO PB PN 60, 20MM X 6M	PC	15	R$ 7,97	R$ 119,55
06	REGISTRO ESF PVC SOLD 20MM	UND	20	R$ 5,84	R$ 116,80
07	MANGOTE PVC P/ SERV. MÉDIOS TRANSPARENTE C/ ESPIRAL AZUL KM-L 38 (1.1/2)	PC	05	R$ 9,40	R$ 47,00
08	VÁLVULA PE BRONZE BSP 1.1/2	PC	01	R$ 78,54	R$ 78,54
09	NIPLE FOFO P/ MANGOTE 1.1/2	PC	02	R$ 7,64	R$ 15,28
10	ABRAÇADEIRA MAS CDF 1.1/2 MAS 003947	PC	02	R$ 8,07	R$ 16,14
11	COLAR TOMADA PVC 75MM X 1/2	PC	10	R$ 12,47	R$ 124,70
12	ADAP PVC SOLD 20 X 1/2	PC	15	R$ 0,68	R$ 10,20
13	COLAR TOMADA PVC 50MM X 1/2	PC	05	R$ 6,85	R$ 34,25
14	TUBO PVC IRRIGA LF PBL PN 80 DN 50MM 6M	PC	15	R$ 23,65	R$ 354,75
				VALOR TOTAL	R$ 5.478,39

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui parte integrante do presente contrato o Termo de Referência anexo ao **processo administrativo nº 1441/2019**, devendo ser observada todas as suas disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.
b) Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE.
c) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei 8.666/93.
d) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
e) Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
f) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus da Contratante;
h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
i) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
j) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ser obrigam a atender prontamente;
k) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste Contrato.
l) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;
b) notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
c) Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e posterior alterações;
e) Efetuar o(s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is)/fatura (s) da CONTRATADA, de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante de seu objeto.

5.2. – Durante o período da vigência do contrato será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital e que seja autorizada a substituição por parte do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R$5.478,39 (cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAG	1180	3.3.90.30	00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – O acompanhamento e a fiscalização da execução da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
10.2. – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
10.3. – A verificação da adequação da prestação da prestação de serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
10.4. – O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.5. – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades.
10.6. - O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.7. – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;

b) atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
c) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;

e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência;

b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;

c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Agricultura**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;

c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 15 de abril de 2019.

GERALDO ALMEIDA SOUZA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

NORDESTE IRRIGAÇÃO & MÁQUINAS LTDA
Rep. p/ Gustavo Vaz Pinheiro
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Marizete O Pinto
CPF: 029699425 61.

TESTEMUNHA 02: Jairo Pereira de Brito Júnior.
CPF: 016920545/52.

PMA VISTO PROJU-ADM

PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº. 020/2019 RESULTADO

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 020/2019

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do Município de Alagoinhas-BA torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da empresa vencedora referente à licitação supracitada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2019,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. **EMPRESA:** MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP. LOTE 02 **VALOR:** R$ 30.710,00 (trinta mil, setecentos e dez reais). LOTE 03 **VALOR:** R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). LOTE 01: FRACASSADO. Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas/BA, 26/04/2019. Lorena Maria Dantas Prado – Pregoeira Oficial.

SRP Nº 008/2019 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2019

A Secretária Municipal de Administração de Alagoinhas - Bahia no uso de suas atribuições, após parecer da Controladoria Geral do Município, em concordância com as Leis 10.520/02 c/c 8.666/93, resolve: Homologar o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019-SRP. Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – GLP PARA SUPRIR AS NECESSIDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. **EMPRESA:** PINTO LIMA COMERCIO DE GAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA . **VALOR:** R$ 181.366,40 (cento e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Data da Homologação: 26/04/2019. Maiores informações: tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas-Ba, 26/04/2019. Leila Carla Vila Flor Souza Gabriel – Secretária Municipal de Administração.

TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 016/2019 – SESAU – Contratante: O Município de Alagoinhas – Contratada: W.R.W Construtora Ltda Me – Fundamento Legal: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 – Prorrogar o prazo de vigência do contrato n°. 064/2015 - Data de Assinatura: 26/04/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 011/2019 – SECIN – Contratante: O Município de Alagoinhas – Contratada: Ebisa Engenharia Brasileira Indústria e Saneamento Ltda – Fundamento Legal: art. 57, § 1°, inciso I da Lei 8.666/93 – Prorrogar o prazo de vigência do contrato n°. 031/2019- Data de Assinatura: 11/04/2019.

CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 121/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Nordeste Irrigação & Máquinas Ltda - CNPJ n.º 02.307.329/0001-25 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n° 031/2019 – Objeto: Aquisição de sistema de irrigação para unidade experimental de demonstração técnica da Secretaria de Agricultura do município de Alagoinhas – Bahia – Valor: R$ 5.478,39 (Cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) - Data de Assinatura: 15/04/2019.
Contrato nº. 114/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Litoral Norte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - CNPJ n.º 03.083.780/0001-79 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n° 004/2019 – Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na preparação da alimentação escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Alagoinhas/Bahia – Valor: R$ 159.763,63 (cento e cinqüenta e nove mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) - Data de Assinatura: 11/04/2019.
Contrato nº. 117/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Erivan Briseno da Silva Filho Epp - CNPJ n.º 04.607.393/0001-57 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n° 004/2019 – Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na preparação da alimentação escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Alagoinhas/Bahia – Valor: R$ 89.085,42 (oitenta e nove mil oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) - Data de Assinatura: 11/04/2019.
Contrato nº. 118/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Liopront Comercial de Produtos de Consumo Ltda - CNPJ n.º 07.294.931/0001-99 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n° 004/2019 – Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na preparação da alimentação escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Alagoinhas/Bahia – Valor: R$ 155.910,45 (cento e cinqüenta e cinco mil novecentos e dez reais e quarenta e